



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10665/2020

Área Requisitante / Técnica	Gerência Administrativa e de Logística Operacional - GEAD
Área De Apoio Administrativo	Gerência de Compras e Contratos – GCC

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Requisitante	Renato Christian Garcia Silva, matrícula 949
Integrante Técnico	Viviane Vanessa de Sousa, matrícula 539
Integrante da Área de Apoio Administrativo	Henrique Pereira Soares, matrícula 975

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	Serviço Continuado <u>COM</u> dedicação Exclusiva de Mão de Obra
-------------------------	--

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, incluindo mão de obra com dedicação exclusiva, materiais e equipamentos necessários à manutenção, nas instalações e nos equipamentos instalados nos edifícios Sede e Coren-SP Educação do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

1.2. Os serviços objeto deste expediente podem ser classificados como de Serviços Comuns De Engenharia, uma vez que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

1.3. O código CATSER correspondente ao objeto deste ETP é o de número **2771 – Ar condicionado - manutenção de sistemas, limpeza.**

2. ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Caracterização do Ambiente da Contratante

2.1.1. O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, Coren-SP, atua na fiscalização do exercício da profissão de Enfermagem no âmbito do Estado de São Paulo, possuindo Sede e unidade de Educação Continuada, o Coren-SP Educação, as quais serão objeto deste estudo, com relação aos seus sistemas de climatização e respectiva necessidade de contratar serviços de manutenção.

2.1.2. O Edifício Sede possui ambiente climatizado por meio de ar condicionado central e algumas unidades de equipamentos do tipo “split”, sendo que a lista detalhada será parte integrante do Termo de Referência da Contratação.

2.1.3. A unidade Coren-SP Educação é dotada de sistema de climatização do tipo VRF e algumas unidades de equipamentos do tipo “split”, sendo que a lista detalhada será parte integrante do Termo de Referência da Contratação.

2.2. Caracterização dos Contratos de Manutenção Vigentes

2.2.1. Atualmente, os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de refrigeração dos Edifícios Sede e Coren-SP Educação são prestados por meio de contratos decorrentes dos Pregões Eletrônicos 11/2017 e 10/2020, respectivamente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.2.2. O Contrato 21/2017, firmado junto à empresa SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA é a que atende a unidade Sede, se encontra em seu 4º Termo Aditivo de Vigência e virá a completar 60 (sessenta) meses em 31/05/2022, atingindo o limite legal imposto pelo art. 57, II da Lei nº 8.666/1993;

2.2.3. Os serviços de tratamento químico da água do sistema de refrigeração possuem contrato vigente, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2018, com contrato firmado junto à empresa HB SOLUÇÕES LTDA, vigente até 24/04/2022, com possibilidade de renovação até 24/04/2023.

2.2.4. Com relação aos serviços de limpeza de dutos de refrigeração, será realizada a primeira contratação para o Edifício Sede (não existe tal demanda para o edifício do Coren-SP Educação).

2.3. Justificativas da Área de Negócio para a Contratação

2.3.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização das unidades Sede e Coren-SP Educação é necessária para a boa manutenção das atividades locais finalísticas e administrativas do Coren-SP, pelos seguintes motivos:

2.3.1.1. A prestação desses serviços se justifica pela necessidade de manter as edificações do Coren-SP dentro dos padrões adequados de climatização, tanto para atendimento ao público em geral, como para propiciar local de trabalho adequado aos empregados do órgão;

2.3.1.2. Para fins de atender à legislação vigente, em especial Lei nº 13.589 de 04/01/2018, a qual torna obrigatório que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

2.3.1.3. Outro fator a ser considerado seria a preservação do patrimônio do Coren-SP, em especial seus ativos prediais, através da correta manutenção preventiva e corretiva, possibilitando a utilização dos equipamentos de refrigeração com maior eficiência, por meio da prolongação de sua vida útil.

2.3.1.4. Por fim, cabe destacar que a manutenção de mão de obra dedicada, em detrimento de prestação de serviços pontuais, deve-se à característica do sistema instalado no edifício sede, o qual requer acionamento e acompanhamento constante, por profissional especializado, o que será melhor detalhado neste ETP.

2.3.2. Os serviços de elaboração de laudos de qualidade de ar serão contratados para fins de atender à Resolução – RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. O respectivo serviço deverá ser realizado nas diversas unidades do Coren-SP, localizadas no Estado de São Paulo.

3. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. A referida contratação está alinhada como parte da ação prevista no Planejamento Estratégico da GEAD referente ao período de 2021-2024 e cadastrada no módulo de Planejamento Estratégico do sistema Agiliza, conforme abaixo:

PLANEJAMENTO
01/01/2021 - 31/12/2024
PROGRAMA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Normatização	
PROJETO/ATIVIDADE	
ID	NOME
43	Aperfeiçoar os mecanismos de gestão predial (<i>facilities</i>) - Manutenção de Ar

4. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR / DOS CONTRATOS ATUAIS

4.1. O contrato atual de manutenção dos sistemas de ar condicionado da Sede (sistema de ar condicionado central) tem atendido a demanda de forma satisfatória, possuindo mão de obra residente para operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado central. Contudo o contrato atual carece da previsão de fornecimento de algumas peças indispensáveis ao funcionamento integral do sistema. As demandas relacionadas à aquisição de peças em separado, além de demoradas e onerosas, incorrem em questões relacionadas à dificuldade da Administração em adquirir componentes sob medida (necessários no caso do sistema de ar condicionado central da Sede, por exemplo), a exemplo do PA nº 102596/2013, PE nº 02/2013, cujo objeto trata-se de compra de ventiladores centrífugos para torres de resfriamento do sistema central de ar condicionado.

4.2. Em relação ao atual contrato do Coren-SP Educação, sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva, já existe previsão de fornecimento de peças. Porém, visando atender ao princípio da economicidade, sem deixar de garantir a eficiência, a contratação para as duas unidades será feita de forma integrada, com o objetivo da utilização de mesma mão de obra profissional com dedicação exclusiva residente na Sede para realização de serviços de manutenção no Coren-SP Educação. A alternativa em questão, frise-se, não promoverá prejuízos à manutenção dos serviços e é proposta após a avaliação da unidade técnica em relação à viabilidade do cumprimento das rotinas previstas no PMOC atual de cada uma das unidades, podendo ser elaborada agenda de trabalho com aproveitamento de um único profissional, evitando períodos de ociosidade. Contudo, nos meses/estações do ano em que o eventual deslocamento do técnico residente comprometer o funcionamento do sistema da Sede, poderá ser acionado o mecânico de refrigeração da equipe volante, o qual será ressarcido por horas de serviços efetivamente prestados.

4.3. Finalmente, a análise da qualidade do ar atualmente é parte do escopo dos serviços de manutenção do Edifício Sede (apenas). Contudo, para fins de atender às normas e recomendações vigentes, será realizada contratação com empresa independente da Contratada para realizar manutenção do sistema de climatização voltada a todas as unidades do Coren-SP.

5. EXAME DOS PRINCIPAIS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS

5.1. Cabendo, a princípio, observar que o Coren-SP encontra-se em fase de realização de estudos internos e capacitação de pessoal para a implantação da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá seguir o rito da Lei nº 8.666/1993 e legislação que a acompanha. Isto posto, além da legislação e instruções relacionadas à generalidade das contratações públicas e outras que, por ventura, não tenham sido citadas, os seguintes normativos estão vinculados ao objeto desta contratação:

5.1.1. IN SLTI/MPDG nº 01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

5.1.2. IN SEGES/MPDG nº 05/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.1.3.** **IN SGD/ME nº 40/2020** - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- 5.1.4.** **IN SGD/ME nº 65/2021** - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 5.1.5.** **Portaria MS nº 3523, de 28/08/1998**, que trata de regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.
- 5.1.6.** **Lei nº 13.589/2018** - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- 5.1.7.** **NBR ABNT 16401** – Instalações de ar condicionado – Sistemas centrais e unitários;
- 5.1.8.** **Norma Regulamentadora - 6:** Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 5.1.9.** **Norma Regulamentadora - 10:** Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 5.1.10.** **Norma Regulamentadora - 18:** Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 5.1.11.** **Resolução Anvisa nº 09/03** - Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- 5.1.12.** **IN IBAMA/MMA nº 12/21** - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
- 5.1.13.** **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** (4ª Ed. Agosto/2021).
- 5.2.** Ademais, a Equipe de Planejamento da Contratação realizou consultas à CCT aplicável aos Técnicos de Refrigeração no município de São Paulo, local de realização dos serviços:
- 5.2.1.** Convenção Coletiva de Trabalho: SINDRATAR - TERMO ADITIVO 2019/2020.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade:

- 6.1.1.** A Contratada deverá possuir estrutura administrativa, logística e de pessoal suficientes para proporcionar a execução dos serviços objeto deste instrumento dentro dos níveis mínimos de serviços exigidos pela Contratante;
- 6.1.2.** A Contratada deverá comprovar que possui qualificação técnico-operacional e técnico-profissional para a execução de serviços de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em sistema de climatização de ar condicionado do tipo central, VRF e Split, com disponibilização de mão de obra, equipamentos, EPIs, ferramentas e materiais de consumo e de reposição, necessários e adequados à execução dos serviços, bem como serviço de tratamento químico da água e limpeza da rede de duto, conforme especificações;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.1.3. A Contratada deverá estar apta ao fornecimento de materiais e peças necessários para a execução dos serviços, possuindo estrutura administrativa para cumprimento das exigências relacionadas à pesquisa de preços, quando necessária, de acordo com o exigido pelo Coren-SP;

6.1.4. A Contratada será responsável por elaborar, no início da vigência contratual, Plano de Manutenção a ser seguido durante todo o período da execução do contrato. O Plano de manutenção deverá acobertar todo o sistema de climatização das unidades integrantes do escopo;

6.1.5. A Contratada deverá fornecer os materiais, peças, insumos, EPIs/EPCs e uniformes conforme Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.1.6. Os serviços contratados deverão ser executados, em sua integralidade, por profissionais especializados, ficando a Contratada inteiramente responsável pela garantia da qualificação técnico-profissional da mão de obra residente e não residente contratada, devendo comprová-la documentalmente conforme o caso;

6.1.7. O profissional residente na unidade Sede deverá realizar atendimentos nas unidades Sede e Coren-SP Educação, ficando o deslocamento entre as unidades, em qualquer possibilidade, por conta da Contratante;

6.1.8. A Contratada deverá fornecer profissionais qualificados e especializados para atendimentos eventuais nas unidades Sede e Coren-SP Educação, quando a atividade não puder ser atendida integralmente pelo profissional residente;

6.1.9. O profissional em dedicação exclusiva para o contrato do Coren-SP deverá pertencer ao quadro funcional permanente da Contratada;

6.1.10. As atividades realizadas tanto pela mão de obra residente quanto por profissionais eventuais deverão respeitar o escopo dos ofícios conforme descrito na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, disponibilizada pelo Ministério da Economia/Secretaria do Trabalho;

6.1.11. A Contratada deverá disponibilizar sistemas de comunicação por rádio (ou tecnologia similar) para comunicação remota entre o funcionário da equipe residente de manutenção e para a Fiscalização Técnica do Contrato, a fim de agilizar e otimizar as atividades da equipe;

6.1.12. A aquisição de materiais IMPREVISTOS na Planilha de Custos e Formação de Preços (ITEM e a contratação de serviços EVENTUAIS e IMPREVISTOS deverá ser efetuada pela Contratada de acordo com o disposto no Acórdão 1.238/2016 – TCU Plenário, levando-se em conta os percentuais de desconto ofertados na proposta e adotando os procedimentos determinados pelo Coren-SP;

6.1.13. A Contratada deverá fornecer mensalmente, como requisito imprescindível para o recebimento do objeto, relatório analítico detalhando todas as atividades realizadas e materiais empregados com seus respectivos custos.

6.2. Natureza Continuada (ou não) do Serviço

6.2.1. Trata-se de contratação de serviço comum de engenharia, que visa a assegurar a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do Coren-SP. Dessa forma, enquadra-se na hipótese prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que é prevista a contratação inicial que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

6.2.2. Ainda, nos termos da alínea 'a', item 3 do Anexo IX da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, entende-se que os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, uma vez que a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

necessidade de manutenção dos equipamentos de ar condicionado das dependências físicas do Coren-SP é permanente, perdurando desde o primeiro exercício financeiro do contrato até os exercícios subsequentes.

6.2.3. Cumpre destacar que a eventual paralisação dos serviços acarretaria a indisponibilidade de mão de obra necessária à manutenção das condições mínimas de funcionamento da estrutura do Conselho, uma vez que o quadro atual de funcionários não dispõe de pessoal qualificado para atendimento das demandas.

6.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

6.3.1. A definição de Critérios e Práticas de Sustentabilidade tem, para o Coren-SP, objetivo orientar a Contratada para a prática de uma cultura de sustentabilidade na prestação de serviços de manutenção predial, orientando e capacitando todos os envolvidos na execução contratual a desenvolverem atitudes pessoais voltadas para sustentabilidade.

6.3.2. A Contratada deverá adotar para execução dos serviços, as práticas ambientalmente sustentáveis, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos termos do Guia Nacional De Contratações Sustentáveis publicado pela Advocacia Geral da União (AGU) 1ª Edição publicado em agosto/2021; Lei Federal 12.305/2010, Decreto 7.746/2012, Lei 12.187/09 e demais legislações vigentes (ou que venham a existir) nas esferas municipal, estadual e federal.

6.3.3. A Contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, regulados pela IN/SRLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Artigo 6º:

6.3.3.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.3.3.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.3.3.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

6.3.3.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.3.3.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.3.3.6. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.3.3.7. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.3.3.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

6.3.4. Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

para aquisição de bens, a qual preconiza: que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

6.3.5. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

6.3.5.1. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

6.3.5.2. Os gases refrigerantes a serem utilizados deverão ser apresentados com registro próprio nos órgãos pertinentes;

6.3.5.3. Plano de descarte para os gases refrigerantes e demais óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

6.3.5.4. Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto nº 5.940/2006 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, no que couber.

6.3.6. Devem ser verificadas também as seguintes práticas de sustentabilidade:

6.3.6.1. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

6.3.6.2. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

6.3.6.3. Não será contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004.

6.3.6.4. São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

6.4. Duração Inicial do Contrato

6.4.1. O contrato terá a vigência inicial determinada em 30 (trinta) meses, sendo prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.4.2. Em relação ao período proposto para termo inicial do contrato, cabe destacar que este visa a atender a critérios de economicidade e de conveniência administrativa para o Coren-SP, tendo em vista o caráter operacional limitado da área de contratos da Autarquia, reduzindo a carga administrativa e de custos resultante da tramitação de processos de renovação contratual, seja em relação ao custo do homem-hora, já que o fluxo de renovações contratuais do Coren-SP perpassa por uma quantidade significativa de mesas e setores seja em relação ao custo da burocracia própria das renovações contratuais (custo com publicações no DOU, por exemplo).

6.4.3. Ademais, o período de vigência contratual para o objeto em questão não promoverá prejuízo no acompanhamento da execução do objeto, haja vistas a disciplina do instrumento de medição de resultados, IMR e tampouco prejuízo relacionado ao processo de reajustamento do contrato, considerando que o Termo de Referência preverá capítulos relacionados à repactuação do item com MDO em regime de dedicação exclusiva e de reajustamento no caso dos demais itens. Ainda, trata-se de serviços que, por mais que estratégicos, não apresentaram quaisquer problemas operacionais ou administrativos que demonstrassem riscos não contornáveis em relação à sugestão de vigência inicial de 30 (trinta) meses.

6.4.4. Em acréscimo às colocações acima, a jurisprudência do TCU sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:

“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”

6.4.5. O caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 determina a regra de que nenhuma contratação poderá ter prazo de vigência que ultrapasse o crédito orçamentário a que se vincular. A disciplina adotada se relaciona com questões orçamentárias. Devemos considerar, porém, que a Solução em questão é estratégica para garantia das condições de salubridade das unidades do Coren-SP e para preservação do patrimônio público. Dessa forma, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.4.6. A hipótese prevista no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 é a que suscita dúvidas. A despeito dessa alternativa, tem sido habitual na Administração Pública a celebração de contratos com duração de 12 (doze) meses, com a previsão expressa de prorrogação da avença por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.4.7. A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses.

6.4.8. Assim também dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU: “Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente” (g.n.).

6.4.9. Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço, acompanhando tendência da Administração, e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

6.5. Transição Contratual

6.5.1. Não haverá necessidade de a Contratada promover ação de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para a continuidade da gestão do Coren-SP, uma vez que os serviços contratados envolvem procedimentos padronizados, normatizados e amplamente praticados pelas empresas do setor.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. A princípio, cabe informar que a prática de contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de refrigeração de forma contínua e com disponibilização de mão de obra com ou sem dedicação exclusiva é uma **solução comum de mercado**, adotada tanto por vários órgãos públicos como por instituições privadas.

7.2. Em relação às contratações públicas, em especial aquelas realizadas pela Administração Federal, breve pesquisa no Painel de Preços informa que no período de julho a dezembro de 2021, foram registrados 89 processos de contratação realizados sob o CATSER nº 2771, que corresponde a serviços de manutenção de sistemas de refrigeração, contemplando modelos com e sem dedicação exclusiva de mão de obra. Ainda, em pesquisa ao Painel de Preços e ao Portal de Compras Governamentais (compras.gov.br), nota-se a ocorrência de contratações relacionadas a serviços de testagem microbiológica de ar de ambientes climatizados, bem como de limpeza de dutos de sistemas de refrigeração.

7.3. Isto posto, a escolha da Solução pela Equipe de Planejamento da Contratação resultou da análise da implementação das seguintes soluções:

QUADRO 1 - SOLUÇÃO A – EXECUÇÃO DIRETA (MÃO DE OBRA DA CONTRATANTE)	
Descrição	Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização por meio de colaboradores do quadro próprio do Coren-SP.
Possível fornecedor	Os próprios empregados do Coren-SP.
Análise da Solução	Esta solução se mostra INVIÁVEL , haja vista que a Instituição atualmente não dispõe de colaboradores tecnicamente habilitados para a execução dos serviços e também não existe previsão para a contratação de profissionais que atendam a esta demanda por meio de concurso, uma vez que a estrutura de cargos do Coren-SP não prevê quadros com atribuições operacionais relacionadas à conservação de estruturas prediais. Ainda, trata-se de atividade não finalística e apenas acessória e instrumental à Instituição, tornando a execução indireta a alternativa mais adequada.

QUADRO 2 - SOLUÇÃO B – EXECUÇÃO INDIRETA, DIVERSOS FORNECEDORES / CONTRATOS	
Descrição	Prestação dos serviços por meio de contratação de diversas empresas dentro de cada especialidade de manutenção de sistema de climatização, tratamento da água e limpeza de duto e sem fornecimento de peças (modelo atual).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

QUADRO 2 - SOLUÇÃO B – EXECUÇÃO INDIRETA, DIVERSOS FORNECEDORES / CONTRATOS	
Possível fornecedor	Existem no mercado inúmeras empresas que prestam serviços em todos os ramos da engenharia, que seriam contratadas de acordo com as respectivas necessidades de cada unidade do Coren-SP.
Análise da solução	<p>Esta Solução se mostrou insatisfatória do ponto de vista operacional, técnico e administrativo para o Coren-SP, uma vez que dificulta o alinhamento entre as medidas corretivas necessárias a serem realizadas, principalmente no que se refere ao tratamento químico da água. Cabe ressaltar que há histórico de ocorrência de incrustações no sistema, sendo que a época houve dificuldade de levantar os fatores que geraram tal transtorno, por divergência de opinião entre os prestadores. A questão da falta de peças para manutenção é um problema recorrente no âmbito do Coren-SP, sendo a solução mais efetiva consignar o fornecimento dos elementos necessários à efetiva manutenção, à Contratada para execução dos serviços.</p> <p>A Solução em questão gera, ainda, incertezas quanto ao momento da execução dos serviços, pois, com frequência, itens não são adquiridos ou são adquiridos em quantidades insuficientes. Outra desvantagem é a necessidade de se realizar a compatibilização da atuação das empresas de modo evitar que um determinado prestador interfira na execução contratual de outro. Pelos motivos expostos, a manutenção deste modelo de Solução é considerada INVIÁVEL.</p>

QUADRO 3 - SOLUÇÃO C – EXECUÇÃO INDIRETA – GESTÃO CENTRALIZADA	
Descrição	Prestação dos serviços através de contrato integrado de manutenção dos sistemas de climatização das instalações prediais do Conselho, com dedicação exclusiva de mão de obra para as unidades Sede e Coren-Educação, ambas de maior complexidade, serviços eventuais e instrumento de medição do resultado, com fornecimento de peças e ferramental básico, bem como disponibilização de mão de obra especializada para realização de serviços eventuais.
Possível fornecedor	Existem no mercado inúmeras empresas que prestam esse tipo de serviço, não sendo viável materializar uma lista completa e exaustiva das mesmas neste documento. Eventualmente, uma contratada que não consiga executar com mão de obra própria todos os serviços definidos no escopo do objeto contratual poderá vir a subcontratá-los (nos limites e nos serviços definidos pela Administração).
Análise da solução	<p>Esta solução se mostra VIÁVEL técnica e operacionalmente para o Coren-SP, considerando os diversos sistemas e a diversidade de insumos necessários para realização dos sistemas climatizados existentes nas unidades da sede e Educação.</p> <p>Esse modelo traz grandes vantagens, pois evita o excesso de procedimentos administrativos, tais como a realização de diversas licitações e a gestão de muitos contratos. Além de inovar na utilização de mão de obra o artífice residente para atendimento as duas unidades de localização relativamente próximas. A análise recente de licitações da Administração para serviços de manutenção de sistema de climatização aponta para um modelo centralizado de contratação, propiciando agilidade e economia de escala, principalmente relacionados ao fornecimento de peças e insumos.</p> <p>Finalmente, a contratação de mão de obra especializada por meio de equipe volante para serviços eventuais é vantajosa, no sentido que serão pagas somente as horas técnicas efetivamente utilizadas a serviço do Coren-SP.</p>

7.3.1. A Equipe de Planejamento da Contratação, com base na análise das Soluções A, B e C, descritas nos quadros 1, 2 e 3 acima, optou pela Solução C, que prevê um modelo centralizado de contratação e gestão dos serviços de manutenção do sistema de climatização. Destaque-se, além



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

dos motivos elencados no quadro 3, que a unidade técnica para o objeto, a GEAD, possui empregados lotados na Sede do Coren-SP, apenas, e que, qualquer que fosse o modelo adotado de contratação, as decisões de caráter operacional e técnico do contrato seriam realizadas por esta unidade – apoio técnico que já ocorre atualmente, no contrato vigente para a unidade do Coren-SP Educação, que é um modelo novo adotado recentemente, contudo, não há compartilhamento de mão de obra residente.

7.3.2. A disponibilização de mão de obra residente, em tempo, foi entendida pela Equipe de Planejamento da Contratação como alternativa que melhor atenderá às necessidades do Coren-SP porque o sistema de climatização instalado (chiller) no Edifício Sede, para início de operação, requer ação de profissional capacitado, o qual realiza acionamento manual de compressores, acionamento e controle manual de bombas de água e demais componentes. Além de manter controle constante, por meio de termostatos, pressostatos e demais controles, para fins de garantir o correto funcionamento, sem danos ao equipamento, assim como manter a devida climatização do edifício.

7.3.3. Finalmente, em relação aos serviços de laudo de qualidade de ar dos ambientes da Sede, Coren-SP e demais unidades do Coren-SP, os achados da Equipe de Planejamento da Contratação levaram à conclusão de que se trata de serviço prestado por fornecedores especializados em análises microbiológicas, entende-se que deverá ser **contratado separadamente, em processo administrativo apartado (assim sendo, não serão detalhadas especificações da Solução ou valores estimados).**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A descrição da Solução como um todo contempla a contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em sistema de climatização de ar condicionado do tipo central, VRF e Split, nas unidades sede e Educação do Coren-SP. A contratação compreenderá a disponibilização de mão de obra, equipamentos, EPIs, ferramentas e materiais de consumo e de reposição, necessários e adequados à execução dos serviços, bem como serviço de tratamento químico da água e limpeza da rede de duto.

8.2. Os serviços objeto da contratação deverão atender aos requisitos de negócio e técnicos definidos neste ETP e contemplarão, além da disponibilização de mão de obra com e sem dedicação exclusiva, o fornecimento de materiais, partes e peças sob demanda.

8.3. A fim de manter a concisão deste ETP, os Anexos de Especificações Técnicas, descrições de rotinas de serviços e outros que detalham a Solução acompanharão o Termo de Referência a ser elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

9. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

9.1. Trata-se da contratação de uma Solução que consolida serviços prestados por mão de obra com dedicação exclusiva e que prevê a possibilidade de aquisição de materiais e insumos, bem como a contratação de mão de obra especializada/eventual ou de serviços especializados sob demanda. O modelo em questão caminha em direção a um modelo de gestão centralizada da manutenção dos ativos prediais da Autarquia.

9.2. Isto posto, por inexistência de modelo anterior para a contratação de mão de obra especializada (já que o Contrato atual, não adentrava neste nível de detalhamento) e porque as aquisições de insumos e outros materiais corriam de forma descentralizada, por meio de diversos processos de contratação, ou até mesmo adquiridos por meio de suprimentos de fundos, coube à Equipe de Planejamento da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Contratação, estabelecer parâmetros quantitativos para cada item componente da Solução, baseado em série histórica, controle de relatórios de manutenções ou outros (vide instrução do PA 10665/2021).

9.3. O quantitativo de mão de obra com e sem dedicação exclusiva foi estabelecido com base nos contratos atuais (PE nº 11/2017 e PE nº 10/2020), por meio da análise dos relatórios de manutenção emitidos e informações repassadas pelos prestadores de serviços atuais, analisados e projetados pela unidade técnica do Coren-SP para o objeto desta contratação, a Gerência Administrativa e de Logística Operacional, que possui a expertise relacionada ao objeto no âmbito do Coren-SP.

9.4. Em relação ao tratamento químico da água utilizada no sistema central de climatização do Edifício Sede, a recomendação mensal é definida em função da necessidade de acompanhamento contínuo da qualidade da água presente no sistema de refrigeração, Cabe ressaltar que, havendo alteração, não sendo tomadas as medidas corretivas a tempo, incide em encrustamento de partículas nas cavidades das tubulações do sistema, danificando o equipamento.

9.5. Finalmente, em relação à limpeza da rede de dutos do sistema central de climatização do Edifício Sede, a recomendação anual é definida em função de indicação do atual Responsável Técnico pelo sistema, bem como por ser a prática de mercado. Os serviços de limpeza de rede de dutos são, em geral, remunerados por metros lineares de dutos limpos. Porém, inexistindo mão de obra do Coren-SP que possa medir a quantidade de metros limpos em uma determinada empreitada, a Equipe de Planejamento optou por remunerá-los como uma unidade de serviço completa, contemplando a quantidade total de metros de dutos dos sistema de climatização da Sede, informados pela atual empresa responsável para manutenção do referido conjunto.

9.6. A tabela abaixo resume o conjunto de itens que compõem a Solução, acompanhado de respectivas quantidades mensais, anuais e totais estimadas:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	POSTO / CBO/SERVIÇO	FREQUÊNCIA	QTDE / QTDE ESTIMADA (12 MESES)	QTDE / QTDE ESTIMADA (30 MESES)
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de refrigeração, com dedicação exclusiva de mão de obra , incluindo ferramentas, EPI's, materiais de consumo de baixo custo e demais insumos	Mecânico de manutenção, instalação de aparelho de climatização/refrigeração – CBO 3141-15	mensal	1 (um) posto x 12 (doze) meses	1 (um) posto x 30 (trinta) meses
2	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de refrigeração, sem dedicação exclusiva de mão de obra , incluindo ferramentas, EPI's, materiais de baixo custo e demais insumos	Engenheiro Mecânico – CBO 2144-05	sob demanda (estimativa de 10h/mês)	120 (cento e vinte) horas técnicas	300 (trezentas) horas técnicas
		Técnico em eletricidade e eletrônica – CBO 3131	sob demanda (estimativa de 6h/mês)	72 (setenta e duas) horas técnicas	180 (cento e oitenta) horas técnicas
		Mecânico manutenção, instalação de aparelho climatização/refrigeração – CBO 3141-15	sob demanda (estimativa de 6h/mês)	72 (setenta e duas) horas técnicas	180 (cento e oitenta) horas técnicas
3	Prestação de serviços eventuais	Serviços imprevistos diversos (requisitados sob demanda)	sob demanda		Reserva fixa anual estabelecida a partir de uma previsão de gastos para serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	POSTO / CBO/SERVIÇO	FREQUÊNCIA	QTDE / QTDE ESTIMADA (12 MESES)	QTDE / QTDE ESTIMADA (30 MESES)
					eventuais estimada com base em percentual estabelecido, a partir dos gastos relacionados a serviço, integrantes da respectiva contratação.
4	Fornecimento de materiais e peças de reposição, para execução dos serviços de manutenção corretiva dos sistemas de climatização.	Insumos destinados à composição de estoque mínimo necessário às rotinas de manutenção preventiva e corretiva (fornecimento sob demanda)	sob demanda	-	Conforme Lista da Aba "Materiais e Peças de Reposição" da Planilha de Custos e Formação de Preços.
5	Fornecimento de materiais, peças de reposição e outros de caráter imprevisível.	Itens não previstos na relação de materiais de consumo, materiais e peças de reposição (fornecimento sob demanda)	sob demanda	-	Reserva fixa, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços
6	Tratamento Químico da Água	Tratamento químico e a manutenção do sistema de resfriamento de água do ar condicionado central do Edifício Sede	mensal	12 (doze) serviços	30 (trinta) serviços
7	Limpeza de rede de dutos	Limpeza de dutos e higienização de instalações de ar condicionado central do Edifício Sede (1100 metros lineares de dutos)	anual	1 (um) serviço	2 (dois) serviços
8	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Sempre que houver necessidade, poderá ser solicitado o recolhimento de ART	sob demanda	1 (uma) ART	3 (três) ART's

9.7. Cabe ressaltar que as quantidades estimadas tiveram por base a estimativa de gasto anual, para a respectiva prestação de serviço, com base em contratos e demandas anteriores. Contudo, como o contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, para fins de atender à demanda no período a ser contratado as quantidades foram ajustadas proporcionalmente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Dos Valores Estimados

10.1.1. O valor total estimado da contratação em 30 (trinta) meses é de **R\$ 788.158,82 (setecentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**. Tal valor estimado considera os itens de custo fixo, itens de custo variável e parcelas destinadas à aquisição de partes/peças e contratação de serviços previstos/não previstos, sendo detalhado na Planilha de Custos e Formação de Preços (Apenso 1 deste ETP) e resumida na tabela abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	FREQUÊNCIA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO - 12 (DOZE) MESES	VALOR TOTAL ESTIMADO - 30 (TRINTA) MESES	
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de refrigeração, com dedicação exclusiva de mão de obra , incluindo ferramentas, EPI's, materiais de consumo de baixo custo e demais insumos	Mecânico de manutenção, instalação de aparelho de climatização/refrigeração – CBO 3141-15 / 1 (um) posto	mensal	R\$ 9.328,47	R\$ 111.941,64	R\$ 279.854,10
2	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de refrigeração, sem dedicação exclusiva de mão de obra , incluindo ferramentas, EPI's, materiais de baixo custo e demais insumos	Engenheiro Mecânico – CBO 2144-05 /	sob demanda (estimativa de 10h/mês)	N/A	-	R\$ 33.855,00
		Técnico em eletricidade e eletrônica – CBO 3131	sob demanda (estimativa de 6h/mês)	N/A	-	R\$ 5.068,80
		Mecânico manutenção, instalação de aparelho climatização/refrigeração – CBO 3141-15	sob demanda (estimativa de 6h/mês)	N/A	-	R\$ 5.356,80
3	Prestação de serviços eventuais	Serviços imprevistos diversos (requisitados sob demanda)	sob demanda	N/A	N/A	R\$ 136.878,44
4	Fornecimento de materiais e peças de reposição, para execução dos serviços de manutenção corretiva dos sistemas de climatização.	Insumos destinados à composição de estoque mínimo necessário às rotinas de manutenção preventiva e corretiva (fornecimento sob demanda)	sob demanda	N/A	N/A	R\$ 153.872,79
5	Fornecimento de materiais, peças de reposição e outros de caráter imprevisível.	Itens não previstos na relação de materiais de consumo, materiais e peças de reposição (fornecimento sob demanda) - Reserva Fixa	sob demanda	N/A	N/A	R\$ 30.815,47
6	Tratamento Químico da Água	Tratamento químico e a manutenção do sistema de resfriamento de água do sistema de ar condicionado	mensal			R\$ 62.712,25



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	FREQUÊNCIA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO - 12 (DOZE) MESES	VALOR TOTAL ESTIMADO - 30 (TRINTA) MESES	
		central do Edifício Sede				
7	Limpeza de rede de dutos	Limpeza de dutos e higienização de instalações do sistema de ar condicionado central do Edifício Sede (1100 metros lineares de dutos)	anual	N/A	R\$ 22.200,14	R\$ 66.600,41
8	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Sempre que houver necessidade, poderá ser solicitado o recolhimento de ART	sob demanda	1 (uma) ART	3 (três) ART's	R\$ 1.326,24

10.2. Da metodologia da pesquisa estimativa de preços

10.2.1. A pesquisa de preços para definição dos valores estimados dos itens que compõem o objeto deste ETP e com resultados detalhados na Planilha de Custos e Formação de Preços, corresponde a um conjunto de informações, obtidos por meio de diversas fontes de pesquisa, atendendo às exigências da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, IN SGD/ME nº 65/2021 e Decreto 7.983/2013, conforme subitens abaixo:

10.2.1.1. ITEM 1 - Prestação de serviços com mão de obra em regime de dedicação exclusiva

a) Salários e benefícios definidos em função da CCT correspondente à respectiva categoria profissional com abrangência na cidade de São Paulo¹;

b) Uniformes, insumos, EPIs, equipamentos e ferramentas: pesquisa de preços utilizando valores de outras licitações da Administração, disponíveis em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo ou, em última alternativa, de propostas comerciais obtidas junto a fornecedores especializados (parâmetros II, III e IV do art. 5º da IN SGD/ME nº 65/2021);

10.2.1.2. ITEM 2 - Prestação de serviços com mão de obra sem dedicação exclusiva (sob demanda): Considerando que a mão de obra profissional em questão será requerida sob demanda do Coren-SP, mediante existência de necessidades pontuais ou que não possam ser atendidas pelo profissional residente (a exemplo dos serviços prestados por Engenheiro Mecânico), a Equipe de Planejamento da Contratação entendeu que o custo horário melhor seria definido por meio da remuneração sobre o de valor da hora técnica profissional, o que foi feito por meio de consulta de **valores horários de profissionais**

¹ A equipe do planejamento da contratação decidiu utilizar a CCT Sindratar 2019/2020, mesmo não tendo sido homologada nova CCT mais atualizada (segundo informações do próprio Sindicato), por ser a mais pertinente na contratação desses serviços e a já utilizada na atual contratação que tem vencimento em 21/05/2021 - PE 11/2017 - PA 2266/2016. Desta forma, com o objetivo de atualizar o salário cuja data base é novembro de 2019, utilizamos o índice de reajuste de atualização do salário mínimo nacional, a saber INPC, medindo o período de novembro/2019 a janeiro/2022, ao que nos deparamos com uma atualização de x%. Igual raciocínio foi aplicado para atualização do salário base para cálculo do auxílio creche.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

técnicos com habilitação equivalente (Mecânico de Refrigeração CÓD 100308, ELETRICISTA COM COD 88264, Engenheiro Civil CÓD 100306 (remuneração similar ao Engenheiro Mecânico) e ETC, todos com encargos complementares) na Tabela 'SINAPI, Desonerada do Mês de janeiro 2022', ao invés da operacionalização de custos atrelados às respectivas CCTs locais, o que foi entendido que seria inviável tecnicamente. Ao valor da hora técnica foi acrescentado o BDI, calculado de acordo com as referências do Acórdão 2622/2013 – Plenário do TCU.

O valor do custo horário da MDO sem dedicação exclusiva para prestação de serviços pontuais será objeto de lance no pregão e não será atrelado à SINAPI para fins de reajustamento porque, sendo a SINAPI um painel de custos atrelado à construção civil e não aos serviços continuados comuns de engenharia (a exemplo de manutenção de sistemas mecânicos) esta corretamente estima, para fins de valor de referência de uma licitação, um custo médio para serviços insumos no âmbito estadual, mas não o contempla em termos de contratos continuados.

Logo, o valor da hora técnica licitada será reajustado em função da variação de índice inflacionário (IPCA/IBGE, considerando que não existe índice específico para variação de *serviços continuados* de engenharia). Assim sendo, porque que o valor horário de referência dos profissionais foi definido a partir da SINAPI com encargos complementares, todos os gastos com uniformes, EPIs (capacetes, óculos contra impactos, luva de couro, protetor auricular, entre outros), ferramental básico, alimentação, transporte, exames ocupacionais, seguro de vida em grupo e cursos de capacitação, além de todos os direitos assegurados pelas respectivas Convenções Coletivas que regem as relações de trabalho no município de São Paulo/SP, estão contemplados no valor estimado pela Equipe de Planejamento da Contratação para a hora técnica de cada categoria profissional relacionada no item 2.

10.2.1.3. ITEM 3 – Serviços e reparos imprevisíveis: Trata-se de uma reserva fixa, correspondendo ao valor previsto para dispensa de licitação, conforme preconiza o Artigo 75 Parágrafo I da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 (valor atualizado pelo Decreto 10.922 de 30/12/2021). Os serviços e reparos imprevisíveis estão relacionados àquelas demandas que a equipe residente ou volante não poderia realizar, a exemplo de reparo/retifica de bombas de água, compressores e etc. Cabe ressaltar que a respectiva necessidade de reserva no valor citado deve-se ao histórico de necessidade de aquisição de serviços de valor considerável, como remoção, retifica e reinstalação de compressores. A realização dos serviços citados prescinde da atuação, interferência e coordenação por parte da empresa responsável pela manutenção dos equipamentos, sendo que outra contratação, além da morosidade, interfere diretamente na gestão eficiente de resultados, bem como na possível apuração de responsabilidade diante de eventuais problemas. O valor reservado, salvo por motivo de aditamento/supressão contratual será mantido fixo nas renovações contratuais. Os serviços reparos imprevisíveis serão pagos conforme os preços de referência constantes da tabela SINAPI DESONERADA para o estado de São Paulo em vigor no dia da assinatura do Contrato, aplicando-se o percentual de desconto ofertado na proposta comercial e acrescentado do BDI correspondente, também informado pela Contratada na proposta comercial. Tópico específico do Termo de Referência detalhará procedimentos a serem realizados na hipótese de inexistência, na tabela SINAPI, da mão de obra profissional especializada e/ou insumos específicos necessários para execução do serviço ou reparo solicitado pelo Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.2.1.4. ITEM 4 - Fornecimento de materiais e peças de reposição para serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de refrigeração: pesquisa de preços utilizando valores de outras licitações da Administração, disponíveis em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo ou, em última alternativa, de propostas comerciais obtidas junto a fornecedores especializados (parâmetros II, III e IV do art. 5º da IN SGD/ME nº 65/2021);

10.2.1.5. Item 5 - Fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição e outros insumos de caráter imprevisível: Trata-se de uma reserva fixa, a ser utilizada dentro do período de 30 (trinta) meses, correspondendo a 20% (vinte por cento) do valor estimado para aquisição de materiais de consumo, peças de reposição e outros insumos previstos pela equipe de Planejamento da Contratação. Tal percentual foi estabelecido em analogia à Regra de Pareto, ou seja, 80% das paralisações estão relacionadas ao percentual de 20% de materiais não disponíveis. Os materiais de consumo, peças de reposição e outros insumos de caráter imprevisível estão relacionados àqueles que, compondo dos sistemas de climatização das unidades do Coren-SP poderão vir a ter a sua aquisição necessária, mas que não foram previstos na lista elaborada pela unidade técnica do Coren-SP, relacionada aos insumos, materiais e peças com histórico de consumo nos contratos diversos do Coren-SP. O valor reservado, salvo por motivo de aditamento/supressão contratual será mantido fixo na renovação do contrato. Os matérias e peças de reposição imprevistos e fornecidos pela Contratada serão pagos conforme os preços de referência constantes da tabela SINAPI DESONERADA para o estado de São Paulo em vigor no mês da data limite para apresentação de propostas constante do ato convocatório, aplicando-se o percentual de desconto ofertado na proposta comercial e acrescentado do BDI correspondente, também informado pela Contratada na proposta comercial. Tópico específico do Termo de Referência detalhará procedimentos a serem realizados na hipótese de inexistência, na tabela SINAPI, dos itens de caráter imprevisível eventualmente solicitado pelo Coren-SP.

10.2.1.6. ITEM 6 – tratamento químico da água: pesquisa de preços utilizando valores de outras licitações da Administração e propostas comerciais obtidas junto a fornecedores especializados (parâmetros II e IV do art. 5º da IN SGD/ME nº 65/2021);

10.2.1.7. ITEM 7 - limpeza de rede de dutos: pesquisa de preços utilizando valores de outras licitações da Administração e propostas comerciais obtidas junto a fornecedores especializados (parâmetros II e IV do art. 5º da IN SGD/ME nº 65/2021);

10.2.1.8. ITEM 8 - Sempre que houver necessidade de emissão por parte da contratada de documentos técnicos tais como relatórios, laudos, pareceres, dentre outros, poderá ser solicitado o recolhimento da respectiva ART. Portanto, será pago à Contratada, além das horas de trabalho empenhadas, para atender à respectiva demanda, já prevista em outros itens da contratação, também o valor referente à obtenção de ART, junto ao Conselho de Classe Responsável. Conforme consulta realizada junto à Assessora de Projetos Especiais, a demanda para atendimento será de até 03 (três) Atestados de Responsabilidade Técnica para o período de 30 (trinta) meses. O Valor unitário estimado, R\$ 233,94, corresponde ao valor unitário para ART em 2021 de Obra ou Serviço acima de R\$ 15.000,01 e foi obtido no sítio do CREA-SP (destaque-se que é um valor meramente estimativo e, portanto, a Equipe de Planejamento optou por utilizar a referência de preços de maior faixa).

10.3. Do Critério de Valor (Máximo Aceitável ou Estimado)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.3.1. A Equipe de Planejamento desta Contratação, considerando os achados da pesquisa estimativa de preços, sugere que o critério de valor a ser adotado, quando do cadastramento do certame, é o de 'valor estimado', considerando que a CCT utilizada pelo Coren-SP para a composição do valor estimado da contratação não é de utilização obrigatória pelos licitantes, cf. Acórdão nº 369/2012 – Primeira Câmara do TCU. Assim sendo, considerando a possibilidade de variação do Item 1, os demais itens do grupo, ainda que possuam valores máximos aceitáveis definidos pela Administração, enquanto compõem de grupo único, acobertar-se-ão do critério de valor utilizado para aceitação de proposta comercial.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (SE APLICÁVEL)

11.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

11.2. Para o objeto deste ETP, porém, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que o agrupamento de serviços diversos (exceto laudo de qualidade do ar) e incluindo o fornecimento de materiais, aproximando-o de um modelo de contratação de *facilities*, bem como centralizando a contratação de serviços das unidades sob um único contrato possui vantagens administrativas, operacionais e econômicas e financeiras advindas da economia de escala, conforme relação abaixo:

11.2.1. Economicidade relacionada à redução de contratos: A contratação de uma Solução centralizada, de acordo com o modelo desenhado neste ETP proporcionará ao Coren-SP a redução de, no mínimo, 03 (três) contratos, que atualmente são administrados (ou poderiam ser contratados individualmente – limpeza de duto) pelas unidades fiscais e pelo Setor de Administração de Contratos (GCC/SAC), atual gestor contratual, acarretando repetição de processos relacionados a recebimento, pagamento e renovações contratuais. Considerando o reduzido pessoal técnico e administrativo do Coren-SP e não dispondo a Autarquia de processo de concurso público em aberto, a que a redução da quantidade de contratos, além da substancial redução de trabalho e economicidade em relação ao custo do homem-hora, proporcionará estabilidade administrativa para as unidades, reduzindo riscos de sobrecarga do pessoal e perda de prazos, etc.;

11.2.2. Aprimoramento dos procedimentos operacionais e administrativos: Considerando que a unidade técnica do Coren-SP para o objeto, a GEAD, está lotada na Sede e não dispondo o Coren-SP de pessoal técnico nas unidades descentralizadas, entende-se que a gestão centralizada do serviço obterá, com a otimização do processo de gestão, melhor desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos.

11.2.3. Redução de riscos de falta de materiais ou insumos: O fornecimento de insumos e materiais pela Contratada para realização dos serviços de manutenção proporcionará entregas alinhadas com o momento das necessidades. Atualmente o Edifício Sede do Coren-SP possui contrato de execução de serviços com fornecimento parcial de insumos e o processo de aquisição destes, por vezes, atrasa a execução dos serviços, agravando as ocorrências pelo tempo de solução;

11.2.4. Melhoria no controle de estoque de materiais: O controle de aquisições centralizado também permitirá ao Coren-SP, por meio do controle das autorizações de compra, estabelecer base de dados precisa em relação ao custo de manutenção das suas unidades;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.2.5. Redução de riscos associados uso de suprimentos de fundos: A possibilidade de contratação de serviços e fornecimento de insumos e materiais pela Contratada, especialmente a possibilidade de aquisição de insumos e materiais não previstos, sob método de compra similar ao da Dispensa de Licitação, proporcionará ao Coren-SP a redução do uso de suprimento de fundos que, eventualmente, atendiam às necessidades urgentes relacionadas à aquisição/retifica de peças. Cabe destacar que a extrema complexidade e variedade de instalações prediais do Coren-SP não permitiu à unidade técnica prever todos os insumos/materiais que serão utilizados na realização dos serviços e principalmente suas quantidades, para a realização de licitações ou até mesmo processos de compra em separado.

11.2.6. Melhoria na gestão das atividades operacionais: Todos os serviços prestados serão controladoras pela empresa Contratada e seu respectivo responsável técnico, uma vez que serviços inter-relacionados serão parte integrante de uma única contratação. O tratamento químico da água pode exigir purgas e intervenções diárias, sendo que terá melhor acompanhamento por parte do técnico residente, evitando que eventuais paralizações de componentes, tipo válvulas dosadoras, só sejam readequadas a partir de visitas mensais.

11.3. Finalmente, em relação aos serviços de emissão de laudos de qualidade do ar refrigerado das unidades do Coren-SP, cabe destacar a necessária separação entre as contratadas responsáveis pelos serviços de manutenção dos sistemas de climatização das unidades e dos laudos de qualidade do ar refrigerado e externo, permitindo análise independente e especializada de laboratório de análises microbiológicas das áreas refrigeradas do Coren-SP. Ademais, serviços de análise microbiológica são executados por fornecedores especializados, de forma que o agrupamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas climatizados com serviços de análise microbiológica poderiam representar prejuízo à concorrência.

12. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE ESPERADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os indicadores estarão detalhados em anexo específico do Termo de Referência, por meio do Anexo Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Atualmente, os serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado das unidades descentralizadas do Coren-SP (Subseções e NAPEs, não incluindo Sede e Coren-SP Educação) encontra-se previsto dentro do contrato nº 02/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 24/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais do Coren-SP.

13.2. Porém, considerando as especificidades relacionadas à operação, especialmente, do sistema de ar condicionado central do Edifício Sede, bem como necessidade de conhecimentos especializados para operação de sistema de climatização VRF, que é o caso do edifício do Coren-SP Educação, a Equipe de Planejamento da Contratação entendeu desejável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistemas de refrigeração. Logo, afasta-se o potencial risco relacionado à prestação de serviços por meio de subcontratadas, considerando que não se trata, a realização de serviços de manutenção de sistemas complexos de refrigeração, atividade típica de empresas do ramo de manutenção predial.

13.3. Cabe destacar que Subseções e NAPEs possuem aparelhos de ar condicionado do tipo split e/ou de janela, cujas rotinas de manutenção podem ser executadas por profissionais volantes, mediante aplicação de PMOC específico para aparelhos de menor complexidade. Assim, ainda que serviços correlatos sejam realizados em contratos concorrentes, não guardam os serviços em questão interdependência entre si.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.4. Em relação aos serviços de avaliação microbiológica da qualidade do ar das unidades do Coren-SP, a partir de achados da Equipe de Planejamento da Contratação que consideram que a contratação dos serviços, ainda que fossem licitados em grupos distintos deva correr em processos apartados, informa-se que a Equipe de Planejamento da Contratação dará continuidade à demanda sob o processo nº 10666/2021, cujo objeto inicial acoberta a contratação de serviços de análise microbiológica da água armazenada nos reservatórios das unidades do Coren-SP.

13.5. A contratação dos serviços em questão, em tempo, poderá suscitar à responsável pela manutenção dos sistemas de climatização das unidades do Coren-SP a adoção eventual de providências para adequação de indicadores aos padrões de salubridade constantes de normas técnicas aplicáveis aos ambiente climatizados por meio de sistemas mecânicos, o que se trata, por certo, de requisito básico de negócio e previsto no título de 'Requisitos da Contratação' deste ETP.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Gestão eficiente dos ativos prediais proporcionando ambiente de trabalho adequado e salubre, por meio da realização efetiva de serviços preventivos, bem como maior agilidade na resolução de questões corretivas pontuais, mantendo os ativos prediais (sistema de climatização) disponíveis à realização da atividade fim e demais de suporte realizadas nas diversas unidades do Coren-SP;

14.2. Proporcionar economicidade para a Administração com o aprimoramento do modelo de contratação dos serviços de manutenção, com redução de contratos e melhor aproveitamento da mão de obra técnica e administrativa do Coren-SP.

14.3. Maior controle dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, bem como do gasto público na execução contratual, uma vez que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, por meio de critério homem x hora.

15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

15.1. A Equipe de Planejamento não identificou qualquer outra necessidade envolvendo o ambiente do órgão, uma vez que os serviços já são ofertados em contratos vigentes.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (SE APLICÁVEIS)

16.1. As medidas de tratamento aos possíveis impactos ambientais da contratação dos objetos deste estudo estão descritas em título específico de Requisitos de Sustentabilidade deste ETP.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto de estudo deste ETP serão acobertadas dentro do elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos obtidos neste estudo preliminar realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS que É VIÁVEL** a presente contratação.

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ESTUDOS PRELIMINARES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas no presente **ETP DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

O presente Estudo Preliminar é parte integrante do Termo de Referência desta contratação e deverá ser publicado enquanto anexo do Edital de Licitação.

São Paulo, 02 de maio de 2022.

Integrantes Requisitantes / Técnicos	Renato Christian Garcia da Silva Agente administrativo - GEAD Matrícula 949 Viviane Vanessa de Sousa Coordenadora II - GEAD Matrícula 539
Integrante da Área de Apoio Administrativo	Henrique Pereira Soares Coordenador II – GCC/SCC Matrícula 975